

CB PM SUZIELLEN CHRISTINY SALAZAR DA SILVA
 CB PM JOSÉ ROBERTO RIBEIRO COSTA
 CB PM VICTOR FERREIRA DE LIMA
 CB PM ANTONIO NILSON LIMA BARROS
 CB PM EVANDRO COELHO COSTA
 CB PM JEFFERSON BATISTA DE ALMEIDA
 CB PM ULISSES PAMPOLHA BRAZ
 CB PM KAMILA DE ALMEIDA E SILVA
 CB PM SUELEN PINHEIRO NEPOMUCENO DE SOUZA
 CB PM ALCIR JOSÉ CARVALHO NAZÁRIO
 CB PM ITALINA RAIOL DAMASCENO
 CB PM GABRIELLA SOUTO NEGRÃO
 CB PM MARCELLE LORENA FIGUEIRA NORONHA
 CB PM KAREN CAHN BERNARDES
 CB PM CLEITON HONÓRIO SILVA PONTES
 CB PM EZEQUIEL FERREIRA MAIA
 CB PM FILIPE MIRANDA
 CB PM IZÁIAS ALVES DOS SANTOS
 CB PM RENATO DE ATAÍDE CAMPOS
 CB PM ADRIANO MONTEIRO RAIOL
 CB PM ANDRÉA LOBATO TAVARES LEMOS
 CB PM MANOEL VICENTE DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
 CB PM LEONARDO PEREIRA DE MORAES
 CB PM CLEILTON DA SILVA DINIZ
 CB PM RAMON CORRÊA COSTA
 CB PM JEAN CARLOS RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO
 CB PM VALDENOR DE MELO FERREIRA
 CB PM CARLOS BRENO DA SILVA MIRANDA
 CB PM DENISE VILHENA MONTEIRO
 CB PM LUIS FERNANDO RODRIGUES MONTEIRO
 CB PM BRENA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
 CB PM MÁRIO ANTONIO DO AMARAL SALES
 CB PM MARCIO JHONES BRAGA MONTEIRO
 CB PM JOSÉ GUSTAVO DA SILVA
 CB PM CARLOS ROGÉRIO DO NASCIMENTO COELHO
 CB PM RHUAN PATRICK REBELO SANTOS
 CB PM JOÃO RAIMUNDO ALVES SAMPAIO
 CB PM ALEXANDER KYUSHIMA
 CB PM ANDREZA DA ROCHA DE SOUZA
 CB PM GIOVANI PAMPLONA CORDEIRO
 CB PM GIMERSON CESAR DIAS DE SOUZA
 CB PM KARLA THAIS ASSUNÇÃO SANTOS
 CB PM FÁBIO CABRAL FORTUNA
 CB PM DAVID TAVARES MACEDO
 CB PM CHARLISON MONTEIRO LUZ
 CB PM GEIDSON ALVES MOREIRA
 CB PM ÁTILA RONALDO LIMA VILHENA
 CB PM ALESSANDRO GONÇALVES BRANDÃO
 CB PM JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUSA
 CB PM DÉBORA SILVA TAVARES
 CB PM FLÁVIO VIANA DE ALMEIDA
 CB PM ANA CAROLINE PESSOA MORAES
 CB PM PAULO VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 CB PM ROBERT BRUNO LEÃO MIRANDA
 CB PM WALLEX SANTOS DE LIMA
 CB PM LEONARDO MACHADO SANTOS
 CB PM ELOIDE TEIXEIRA VALENTE
 CB PM EDER DA GAMA E GAMA
 CB PM RAYLSON PACHECO LEÃO
 CB PM PEDRO VINICIUS LIMA DOS SANTOS
 CB PM BENICIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
 CB PM GEINYEL RODRIGUES SILVEIRA
 CB PM ADRIANO AUGUSTO DE LIRA SEABRA
 CB PM RILTON RIBEIRO DA COSTA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE ABRIL DE 2025

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1.189.16

Fontes: Diário Oficial nº 36.202 de 17 de abril de 2025 e Nota nº 90.851 – Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 143 DE 14 DE ABRIL DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/376299 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o **1º TEN QOBM ALCIDÊNIS CARVALHO MODESTO, MF: 5932583/1**, como Fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2024, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ-MPPA, CNPJ: 05.054.960/0001-58 e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA, CNPJ nº 34.847.236/0001-80, cujo objeto é a cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública, na forma de Prevenção e Combate a incêndios e Controle de Pânico, bem como, a Segurança dos sistemas fixos e móveis de prevenção contra incêndios e atendimento pré-hospitalar, bem como ações de segurança de autoridade, mediante o reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com o intuito de garantir a segurança patrimonial e da população usuária do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º Designar o **CB BM JOSÉ MANSO PALMEIRA NETO, MF: 5932243/1**, como Fiscal Suplente do referido Termo de Descentralização, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e consoante as diretrizes do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013. <<http://www.compraspara.pa.gov.br/sites/default/files/decreto%20870.pdf>>

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Assessoria Técnica do Comandante-Geral do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Assessoria Técnica do Comandante-Geral.

Art. 6º Revogar a portaria nº 435, de 27 de novembro de 2024, publicada no Boletim Geral nº 224, de 02 de dezembro 2024.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 90.678 - Gabinete do Comando

PORTARIA Nº 151 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, o Comitê Interno de Governança do projeto intitulado “PARÁ Amazônia 2025” e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e considerando a Decreto nº 6.527, de 01 de agosto de 2008, que dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (**BNDES**).

Considerando a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o sistema único de Segurança Pública (**SUSP**), cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (**PNSPDS**).

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para a composição, competência, e organização da equipe técnica responsável pelo planejamento, operacionalização, gerenciamento, monitoramento, avaliação, acompanhamento e prestações de contas perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (**BNDES**), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Supervisão do projeto intitulado “Pará Amazônia 2025”, financiado mediante contrato de Concessão de Colaboração Financeira não-reembolsável, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (**BNDES**), no âmbito do Fundo Amazônia.

Parágrafo único. O Comitê Interno de Supervisão do Projeto “Pará Amazônia 2025” é a instância colegiada consultiva e deliberativa do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, destinada a atuar no assessoramento da autoridade máxima do órgão, principalmente na condução de ações de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das condutas de enfrentamento às



queimadas não autorizadas e incêndios florestais na Amazônia, com financiamento do Fundo Amazônia.

Art. 2º O Comitê Interno de Supervisão (CIS) do Projeto “Pará Amazônia 2025” será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - Equipe Técnica de Planejamento;

a) CEL QOBM RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA, MF: 5833531/1 - Titular;

b) TEN CEL QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES, MF: 57173900/1 - Suplente;

II - Equipe Técnica de Operacionalização:

a) CEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE, MF: 5817013/1 - Titular;

b) MAJ QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA, MF: 57216373/1 - Suplente;

III - Equipe Técnica de Gerenciamento:

a) MAJ QOBM WAULISON FERREIRA PINTO, MF: 57173343/1 - Titular;

b) MAJ QOBM LUIS FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA, MF: 54185294/1 - Suplente;

IV - Equipe Técnica de Monitoramento:

a) TEN CEL QOBM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO, MF: 5833540/1 - Titular;

b) MAJ QOBM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS, MF: 54184148/2 - Suplente;

V - Equipe Técnica de Avaliação:

a) TEN CEL QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA, MF: 57175162/1 - Titular;

b) MAJ QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES, MF: 54185206/1 - Suplente;

VI- Equipe Técnica de Acompanhamento e Prestação de Contas:

a) MAJ QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA, MF: 57173681/1 - Titular;

b) CAP RR QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO, MF 5428696/1 - Suplente;

Art. 3º O Comitê interno de supervisão será presidido pelo Chefe do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Chefe do Estado-Maior Geral, o Comitê será presidido pelo Oficial mais antigo presente na reunião, e devidamente nomeado como Titular.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, os demais membros do CIS serão representados por seus substitutos eventuais.

§ 3º A secretaria-executiva do Comitê será exercida pelo Chefe da BM3 do Estado-Maior Geral.

Art. 4º Ao Comitê Interno de Supervisão do Projeto Pará Amazônia 2025, compete:

Art. 5º Ao Comitê Interno de Supervisão compete:

I - **Auxiliar a alta Administração** na implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à boa governança pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado pelo art. 37 da Constituição Federal e pelas diretrizes estabelecidas na Portaria nº 015, de 11 de janeiro de 2023;

II - **Assegurar a conformidade legal e regulamentar** das ações do projeto, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e normativas relativas aos recursos transferidos pelo BNDES, observando os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

III - **Garantir a execução eficaz das práticas do projeto**, coordenando a implementação das atividades previstas nos planos de trabalho, assegurando a alocação adequada de recursos humanos, financeiros e materiais, bem como o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas. O Comitê deverá monitorar a qualidade e a conformidade das práticas implementadas, realizando ajustes necessários em resposta a eventuais desvios, sempre em consonância com as diretrizes do BNDES, as normativas internas do CBMPA, e em conformidade com as leis vigentes aplicáveis à execução de projetos financiados por órgãos públicos.

IV - **Fiscalizar e controlar a execução financeira** dos recursos, assegurando que as despesas sejam compatíveis com o plano de trabalho aprovado, em observância à correta aplicação dos recursos públicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/21;

V - **Propor estratégias e ações** para a implementação eficaz dos objetivos do projeto, com base em planejamentos fundamentados em análises técnicas e jurídicas, considerando a necessidade de integração entre as metas estipuladas e as políticas públicas de preservação ambiental e de segurança pública, conforme a Lei Federal nº 13.675/2018;

VI - **Elaborar e encaminhar as prestações de contas** junto ao BNDES e aos órgãos de controle interno e externo competentes, de acordo com as normas de transparência e controle social, estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pelas diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU);

VII - **Monitorar e avaliar a implementação das medidas** definidas nas normativas vigentes de governança, integridade e controle de riscos do CBMPA e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, promovendo a adoção de mecanismos de auditoria interna, como medida preventiva e corretiva;

VIII - **Aprovar metodologias, diretrizes e instrumentos** de monitoramento e avaliação, visando assegurar a integridade, transparência e eficiência na execução do projeto, com base em princípios de governança corporativa aplicados ao setor público, conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 84/2020 da Controladoria-Geral da União (CGU);

IX - **Zelar pela integridade, gestão de riscos e controles internos** no âmbito do projeto, garantindo o alinhamento das ações com as diretrizes de compliance estabelecidas pela Política Nacional de Governança Pública (Decreto nº 9.203/2017), e assegurar a adoção de boas práticas de governança, em conformidade com as recomendações da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

X - **Fornecer subsídios à alta Administração do CBMPA** e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para a tomada de decisões estratégicas, mediante a avaliação contínua dos indicadores de desempenho do projeto, e colaborar na priorização de ações e alocação de recursos, visando à eficácia e efetividade das políticas públicas;

XI - **Monitorar os resultados e impactos** das ações implementadas, garantindo que os objetivos definidos no projeto sejam alcançados e os resultados pretendidos sejam mensurados e reportados conforme o estabelecido pelo BNDES e os órgãos de controle, em conformidade com o

Decreto nº 9.203/2017, que estabelece as diretrizes de governança no setor público.

Art. 6º A juízo do Comando Geral do CBMPA, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados outros agentes da Corporação ou atores externos ao órgão, para participar das reuniões ou mesmo dar apoio ao desenvolvimento de trabalhos do Comitê, sem direito a voto.

Art. 7º O Comitê Interno de Supervisão se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de um de seus membros.

Art. 8º É vedada a realização de deliberações sem a prévia anuência do Presidente do Comitê.

Art. 9º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á com quórum mínimo da maioria dos seus membros, presente, necessariamente, a Presidência.

Art. 10 Comitê Interno de Supervisão do projeto “Pará Amazônia 2025”, a critério de seu Presidente, poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de apoiar suas deliberações sobre temas relacionados as metas do projeto.

Art. 11 Os grupos técnicos serão compostos na forma de ato do Presidente do Comitê, e ainda:

I - Não poderão ter mais de 05 (cinco) membros;

II - Terão caráter temporário e duração não superior a 06 (seis) meses; e

III - Estarão limitados a 03 (três) operando simultaneamente.

Art. 12 O Comitê, por meio de sua Secretaria Executiva, elaborará e publicará suas atas em sítio eletrônico.

Art. 13 Compete à Secretaria Executiva deste Colegiado submeter ao Comitê, proposta de Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 14 A participação no Comitê e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15 Revogar a portaria nº 356, de 04 de outubro de 2024, publicada no Boletim Geral nº 188, de 07 de outubro de 2024.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 90.832-Gabinete do Comando

AGREGAÇÃO

PORTARIA Nº 0141 DE 10 DE ABRIL DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 - R-200);

Considerando o teor do Ofício nº 122/2025 - GP, de 01 de abril de 2025;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2458568, resolve:

Art. 1º AGRGAR, a contar de 10 de abril de 2025, o militar abaixo relacionado, em razão de ter sido integrado ao efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE-PA, exercendo função de natureza Militar.

- **SD QBM JAYME MOREIRA RIBEIRO FILHO, MF: 5971416/1.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 11 de abril de 2025.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2025/2458568 - PAE, Nota nº 90.715/2025 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - SUSTAÇÃO

PORTARIA Nº 140 DE 10 DE ABRIL DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 74, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2485582, pelo 1º TEN QOABM JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO, solicitando a interrupção de sua licença especial, resolve:

Art. 1º. INTERROMPER, a contar do dia 14 de março de 2025, os 70 (setenta) dias da Licença Especial, concedida ao 1º TEN QOABM JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO, MF: 5602491/1, através da Portaria nº 0101 de 14 de março de 2025.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 14 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2025/2485582 - PAE e Nota nº 90.721/2025 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

